

NORMA DE PROCEDIMENTO – SECULT Nº 006

Tema:	Processo de Análise das Solicitações Relativas a Intervenções Realizadas em Bens Tombados Isolados, Sítios Históricos e as Áreas de Vizinhança				
Emitente	Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo				
Sistema:				Código:	
Versão:	01	Aprovação:	Portaria nº 011-R, de 05 de setembro de 2018.	Vigência:	06/09/2018

1. OBJETIVOS

1.1 Garantir a padronização dos procedimentos adotados pelos técnicos da Secretaria de Estado da Cultura, bem como do Conselho Estadual de Cultural, durante o processo de análise das solicitações relativas a intervenções a serem realizadas em bens tombados isolados, sítios históricos e as áreas de vizinhança.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Resolução CEC nº 04/2015, de 18 de fevereiro de 2016 – Aprovação de Projetos a serem executados em bens edificados tombados pelo CEC ou nas áreas de seus respectivos entornos.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Análise – Exame minucioso de uma coisa em cada uma das suas partes;
- 4.2. GMP – Gerência de Memória e Patrimônio;
- 4.3. Câmara – base do CEC e os foros onde são analisadas as principais matérias, delas emanando estudos, pareceres e orientações técnicas, para as decisões

do Plenário ou da Presidência. Cada Câmara é composta por um conselheiro titular e dois suplentes;

- 4.4. CEC – Conselho Estadual de Cultura;
- 4.5. Demandante Particular – proprietário de imóvel tombado ou no entorno que solicita autorização para realizar intervenções em sua propriedade;
- 4.6. Demandante Poder Público – conjunto dos órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituído de Poder Legislativo (03 esferas), Poder Executivo (03 esferas) e Poder Judiciário (02 esferas);
- 4.7. Manifestação Técnica – Exposição clara de ideias e argumentos;
- 4.8. OSC – Organização da Sociedade Civil;
- 4.9. Parecer – instrumento utilizado para expressar a opinião fundamentada, técnica ou jurídica, sobre determinado assunto. É ato processual exarado com base na constatação de fatos e na análise técnica, administrativa ou jurídica, com a indicação de solução, favorável ou contrária, segundo as argumentações apresentadas pelo autor do parecer.
- 4.10. Solicitante/Demandante – autor de pedido de autorização para intervir em bem tombado, área de tombamento ou seu entorno/vizinhança.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Protocolo

5.2 Gabinete

5.3 Secretaria Executiva/CEC

5.4 Área Técnica – Gerência de Memória e Patrimônio – GMP

5.5 Câmara de Patrimônio Arquitetônico, Bens Móveis e Acervos/CEC e/ou Câmara de Patrimônio Natural, Ecológico e Paisagístico

5.6 Plenário/CEC

5.7 Prefeituras Municipais

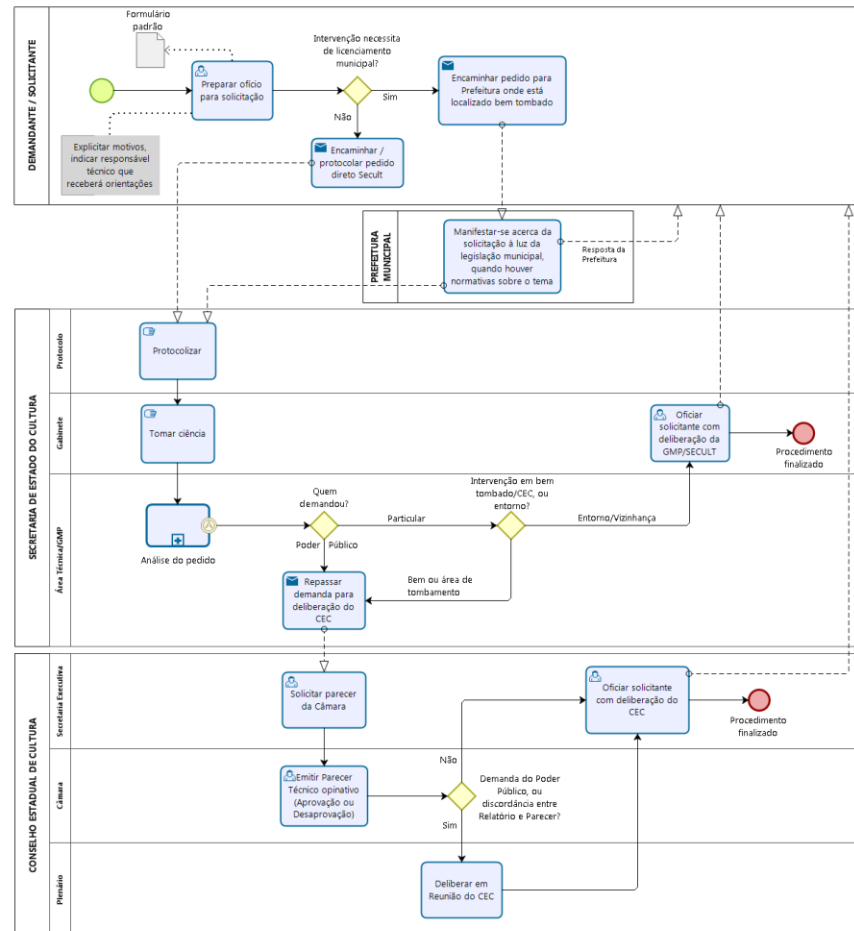
6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 A ferramenta utilizada para elaboração do fluxograma de raias de piscina foi o Bizagi Modeler;
- 6.2 Para iniciar o processo um solicitante externo – pessoa física ou jurídica (prefeituras, secretarias ou OSC's) – deve solicitar a aprovação de projetos a serem executados em bens tombados pelo CEC ou nas áreas de seus respectivos entornos;
- 6.3 Quando se tratar de intervenção que necessite de autorização/licenciamento municipal, o pedido deve ser encaminhado para a prefeitura municipal onde está localizado o bem tombado, área de tombamento e/ou sua vizinhança;
- 6.4 A prefeitura deve analisar o pedido e manifestar-se, sob à luz da legislação municipal, com encaminhamento do pedido para a Secult, além de responder e/ou dar ciência ao demandante/solicitante;
- 6.5 Quando chegar à Secretaria de Estado da Cultura, o Setor de Protocolo deve registrar a entrada da documentação e a encaminhar para o Gabinete da mesma Secretaria, para ciência, que em ato contínuo deve encaminhar para a GMP;
- 6.6 A GMP deve analisar a solicitação, verificar se existe processo instaurado, se não existir deve solicitar autuação de processo;
- 6.7 .Pedir esclarecimentos e/ou realizar visita in loco, quando necessários;
- 6.8 Detectar os tipos de: intervenção, solicitante e bem tombado. Emitir Relatório Técnico, com orientações a serem seguidas pelo demandante;
- 6.9 Depois de realizada a análise, consignada em Relatório Técnico, os autos podem seguir um dos 03 (três) trâmites/caminhos diferentes:
- a) **Demandante particular** solicita a realização de intervenção em área de vizinhança do bem tombado, os autos devem ser encaminhados para o Gabinete/Secult oficial o requerente;
 - b) **Demandante particular** solicita a realização de intervenção em bem tombado ou em área de tombamento, os autos então devem ser levados para Câmara de Patrimônio Arquitetônico, Bens Móveis e Acervos/CEC ou

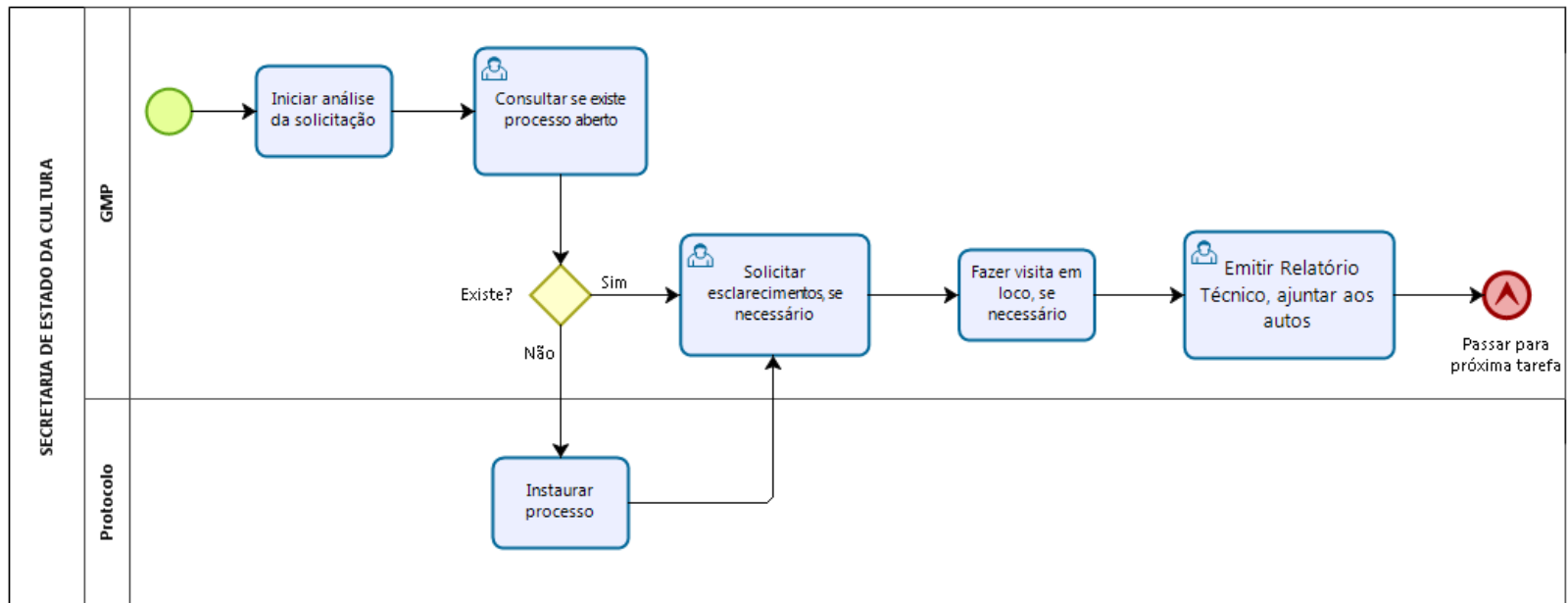
para Câmara de Patrimônio Natural, Ecológico e Paisagístico, conforme o caso, para analisar e emitir Parecer Técnico, com as orientações a serem seguidas pelo solicitante. Neste caso quem deve officiar o Solicitante é o próprio CEC, por meio de sua Secretaria Executiva;

- c) **Demandante Poder Público** de qualquer esfera e para qualquer tipo de intervenção em bem tombado, área de tombamento e/ou vizinhança, ou quando houver discordâncias entre o Relatório Técnico/GMP e o Parecer Técnico/CEC por qualquer razão, os autos devem ser encaminhados para deliberação do Plenário do CEC. Neste caso também quem deve officiar o solicitante é o próprio CEC, por meio de sua Secretaria Executiva.

7 PROCESSO DE SOLICITAÇÃO



7.1 ANÁLISE DO PEDIDO



8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 Esta norma pode ser acessada no portal da SECULT
<https://secult.es.gov.br/normas>.

9. ANEXOS

10. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Renato Luiz Duarte de Moraes Especialista em Desenvolvimento Humano e Social	Paula Nunes Costa Especialista em Desenvolvimento Humano e Social
Lucenir Barth de Oliveira Rodrigues Analista do Executivo	Rodrigo Zotelli Queiroz Gerente de Memória e Patrimônio
Fabiana Caniçali Braga Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	
Elaboração em	28/08/2018
APROVAÇÃO:	
João Gualberto Moreira Vasconcellos Secretário de Estado da Cultura	Aprovado em 05/09/2018